

REGULAMENTO DE EMPRÉSTIMO EMERGENCIAL - CIBRIUS

1. DO OBJETO

1.1. O presente Regulamento disciplina a concessão de empréstimo emergencial aos Participantes ativos, autopatrocinados, assistidos e/ou em Benefício proporcional diferido – BPD, doravante denominado MUTUÁRIO, dos Planos de Benefícios administrados pelo Instituto CONAB de Seguridade Social – CIBRIUS, doravante denominado MUTUANTE, na modalidade prefixado.

2. DOS CRITÉRIOS

2.1. O empréstimo somente poderá ser concedido ao Participante, inclusive assistido, autopatrocinado e/ou em BPD que possua, pelo menos, 03 (três) meses de contribuição ao plano e 06 (seis) meses de vinculação às patrocinadoras.

2.1.1. Na categoria “Assistido”, para efeitos desta norma, não se incluirá o pensionista ou beneficiário.

2.2. O MUTUÁRIO poderá contrair o máximo de 01 (um) empréstimo emergencial e 01 (um) empréstimo normal junto ao CIBRIUS, podendo as duas modalidades serem concomitantes.

2.2.1. O plano de vinculação do empréstimo deverá ser informado no momento da solicitação do mútuo.

2.3. Para a concessão de empréstimos à participantes na situação de autopatrocinado ou BPD será exigida a apresentação de 01 (um) fiador, o qual deverá ser participante de um dos planos administrados pelo CIBRIUS, e atenda às condições pré-estabelecidas nos itens 2 e 3.

2.4. O participante que possuir qualquer empréstimo no Instituto e estiver sob a condição de inadimplência deverá apresentar 01 (um) fiador, também participante e sem pendências financeiras junto ao CIBRIUS.

2.5. A concessão do empréstimo fica condicionada a expressa e irrevogável autorização, pelo MUTUÁRIO, para que o Instituto promova o desconto da parcela mensal em folha de pagamento ou folha de benefício do CIBRIUS e, em alguns casos, na conta corrente de titularidade do mesmo, devendo a autorização de débito automático ser concedida no momento da solicitação do empréstimo, a depender do banco do participante.

2.5.1. As consignações só poderão ser incluídas na folha de pagamento do MUTUÁRIO vinculado à patrocinadora CONAB, após autorização concedida diretamente no portal do SIGEPE, a qual possui validade de 30 dias corridos. Transcorrido este prazo, o consignatário deverá emitir nova autorização;

2.5.2. Após a confirmação dos dados contratuais, o MUTUÁRIO deverá acessar novamente o SIGEPE para efetivação da anuência;

2.5.3. O CIBRIUS não tem nenhuma ingerência nos procedimentos estabelecidos pelo SIGEPE a serem adotados pelos MUTUÁRIOS.

2.6. Para a análise de crédito o MUTUÁRIO deverá apresentar de forma digital:

- a) Cópia dos 03 (três) últimos contracheques;
- b) Comprovante de residência recente e válido;
- c) Cópia de documento oficial, com foto;
- d) Autorização válida para desconto em folha, fornecida diretamente no site do SIGEPE, conforme item 2.5, para os participantes vinculados à CONAB;
- e) Autorização de débito em conta corrente, apenas para participantes vinculados à CONAB e correntistas do Banco do Brasil;
- f) Assinatura do fiador, caso houver, nos devidos campos.

2.6.1. Apenas a simulação de valores não é suficiente para liberação do crédito;

2.6.2. Após a análise de crédito, o Contrato de Mútuo deverá ser assinado por ambas as partes, MUTUANTE e MUTUÁRIO, para que seja confirmada a concessão, podendo a assinatura ser física ou eletrônica;

2.6.3. Caso não haja margem suficiente para o desconto da parcela no contracheque, a cobrança por débito automático poderá ser efetuada, a qualquer momento, apenas aos correntistas do Banco do Brasil que apresentaram autorização mencionada na alínea “e” do item acima.

2.7. O MUTUÁRIO que tiver alterada sua situação de participante ativo para a condição de assistido, BPD ou autopatrocinado com perda do vínculo empregatício terá, OBRIGATORIAMENTE, seu Contrato de Mútuo revisto, com base nos limites financeiros da nova situação, incluindo eventuais parcelas em atraso, atentando-se, principalmente, ao cumprimento da margem consignável estabelecida no item 3.1.A mesma obrigação se aplica aos participantes que alterarem a opção do prazo para o benefício, no decorrer do contrato de mútuo;

2.7.1. Nos casos mencionados, o Contrato de Mútuo poderá ser renegociado, a fim de enquadrar o saldo devedor, bem como a parcela, à nova condição do MUTUÁRIO, prorrogando-se, inclusive o prazo de amortização, sem que haja nova retirada de espécie;

2.8. O CIBRIUS poderá consultar aos órgãos externos de proteção ao crédito, negando empréstimo ao Participante que, porventura, lá estiver inscrito.

2.8.1. O fiador também poderá ser consultado, e deverá ser substituído no caso de inscrição nos respectivos órgãos.

3. DOS LIMITES

3.1. Os limites para a concessão do empréstimo emergencial obedecerão aos seguintes critérios:

- a) Para o Participante da Patrocinadora CONAB = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) remunerações brutas ou 70% (setenta por cento) da reserva/saldo resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário de participação ou a margem diária disponibilizada pelo SIGEPE, a menor entre elas.
- b) Para o Participante do Patrocinador CIBRIUS = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) remunerações brutas ou 70% (setenta por cento) da reserva/saldo resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário de participação.
- c) Para o Participante Assistido e/ou em BPD = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) vezes valor do benefício bruto recebido. O valor da prestação mensal do empréstimo não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do referido benefício.
- d) Para o Participante Autopatrocinado = O valor máximo do empréstimo será limitado a 06 (seis) salários de participação ou 70% (setenta por cento) da reserva/saldo resgatável bruta ou o valor gerado pelo cálculo da margem consignável, o menor entre eles. A margem consignável não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do salário de participação.

3.2. O Saldo do contrato de empréstimo normal não irá interferir no cálculo de limite de reserva resgatável ou saldo de contas, para quem possui empréstimo ativo.

4. DOS ENCARGOS

4.1. O plano de amortização do débito do empréstimo será calculado pelo método Price, cuja tabela de juros e respectivos prazos serão divulgados periodicamente pela Diretoria Executiva, para as modalidades normal e emergencial, disponibilizados no site do CIBRIUS.

4.1.1. O empréstimo que for liberado antes do último dia útil do mês terá sua taxa de juros calculada *pró rata temporis*.

4.2. No ato da concessão, sobre o valor do empréstimo concedido, incidirão os seguintes descontos:

- a) Taxa Administrativa, não facultativa, de 0,5% (meio por cento);
- b) IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) na alíquota vigente quando da concessão, em cumprimento à Instrução Normativa nº 907, de 09/01/2009.
- c) Taxa Quitação por Morte, não facultativa, com percentual variável conforme prazo solicitado e plano a que pertence o participante.

- 4.2.1. O Seguro por morte garante a quitação das prestações de empréstimo a vencer, no caso de falecimento do MUTUÁRIO;
- 4.2.2. Caso o MUTUÁRIO esteja na condição de ajuizado, na ocorrência de seu falecimento, todo o seu saldo tornado vencido, atualizado pelo INPC até o ocorrido, será descontado integralmente do valor do pecúlio por morte, saldo de contas ou outro saldo que venha a receber do CIBRIUS, a depender do seu plano de vinculação;
- 4.2.3. Caso o MUTUÁRIO esteja na condição de inadimplente administrativo na ocorrência de seu falecimento, as prestações em atraso e seus encargos existentes até a data de óbito, serão descontados do valor do pecúlio por morte ou saldo de contas, e o saldo a vencer será liquidado pelo Fundo de Quitação por Morte.

5. DOS PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O empréstimo emergencial terá uma carência de 03 (três) meses para início do pagamento e poderá ser solicitado nos prazos de 02 (dois) a 15 (quinze) para amortização, observados os limites de comprometimento estabelecidos no item 3.1 deste Regulamento.
 - 5.1.1. Haverá a incidência dos juros contratuais no período de carência.
- 5.2. O MUTUÁRIO poderá efetuar amortização parcial, para fins de redução do prazo ou valor da parcela; ou promover a liquidação antecipada do saldo devedor total, a qualquer tempo, mediante solicitação expressa ao CIBRIUS.
- 5.3. O MUTUÁRIO poderá efetuar o depósito identificado na conta corrente do CIBRIUS, transferência bancária, via PIX ou solicitar boleto para pagamento. Posteriormente, deverá ser enviado ao e-mail emprestimo@cibrius.com.br, ou um WhatsApp para o telefone (61) 3031-5981, o comprovante de depósito devidamente identificado, para confirmação e baixa da prestação.
- 5.4. O CIBRIUS efetuará o crédito do empréstimo na conta corrente indicada no sistema.
- 5.5. O MUTUÁRIO que se encontrar na condição de autopatrocinado ou BPD, obriga-se a efetuar o pagamento da prestação, no vencimento, através da autorização para débito em conta bancária, boleto, depósito identificado, transferência bancária ou PIX, independentemente de qualquer impossibilidade de o CIBRIUS executar o desconto para a regularização do débito.
- 5.6. Efetivado o crédito na conta bancária do MUTUÁRIO, a desistência do empréstimo somente será processada por meio de liquidação antecipada, incidindo sobre o saldo devedor todos os encargos financeiros contratuais calculados *pro rata tempore*.

6. DAS COBRANÇAS E PENALIDADES

- 6.1. Poderão ocorrer inadimplências nas possíveis situações:
 - a) Ausência de margem consignável, total ou parcial, para o desconto da prestação em folha de pagamento da patrocinadora;
 - b) Cobrança por meio do débito automático não efetuada por falta de autorização do MUTUÁRIO - para correntistas do Banco do Brasil;

- c) Perda do vínculo empregatício do MUTUÁRIO com a patrocinadora;
 - d) O MUTUÁRIO entrar em auxílio-doença, entre o fechamento da folha de Benefícios e do sistema de Empréstimo;
 - e) Ocorrência de falha no processo de cobrança da prestação mensal; entre outras situações.
- 6.2.** O CIBRIUS não encaminha alertas mensais para cada parcela que se encontra em atraso, fica a cargo do MUTUÁRIO o acompanhamento do efetivo desconto mensal.
- 6.3.** Verificado atraso recorrente ou superiores a 03 (três) parcelas em atraso, o CIBRIUS iniciará a Cobrança Administrativa do(s) débito(s), sendo os possíveis fiadores notificados em todas as situações.
- 6.4.** Sobre as prestações mensais em atraso incidirão atualização monetária pro rata tempore, calculada com base na variação do INPC, juro de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2%, incidentes a partir da data de vencimento da parcela mensal.
- 6.5.** Na hipótese de 05 (cinco) ou mais prestações atrasadas, consecutivas ou alternadas, o CIBRIUS fica autorizado a promover a cobrança judicial da totalidade dos valores concedidos a título de empréstimo, como também a incluir o nome do MUTUÁRIO nos órgãos de proteção ao crédito.

7. DA RESCISÃO

- 7.1.** No caso de perda do vínculo empregatício com a(s) patrocinadora(s), o MUTUÁRIO autoriza descontar o seu saldo devedor, de qualquer crédito que porventura tenha a receber, incluindo a rescisão contratual e respeitando os limites legais.
- 7.2.** Quando o MUTUÁRIO se desligar do Plano de Benefícios, e optar pelo instituto do Resgate, terá descontado da reserva de poupança ou saldo de contas, o débito de empréstimo por ocasião da restituição da mesma ou de qualquer outro direito que tenha advindo do Plano de Benefício a ele vinculado, devendo o saldo devedor ser completamente liquidado.
- 7.3.** Quando o MUTUÁRIO se desligar do Plano de Benefícios, e optar pelo instituto da portabilidade, o CIBRIUS fica expressamente autorizado pelo MUTUÁRIO a deduzir o saldo devedor do valor a ser portado, sendo a portabilidade efetuada, somente após a confirmação de liquidação da dívida.
- 7.4.** O contrato de Mútuo poderá ser rescindido, a dívida e seus acessórios serão imediata e antecipadamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) Inadimplemento de (05) cinco ou mais prestações, consecutivas ou alternadas;
 - b) Perda da condição de Participante Ativo em que o MUTUÁRIO não mantenha sua condição de Participante Autopatrocinado, BPD ou Assistido, do plano de benefícios do qual provém o recurso para a operação;
 - c) Descumprimento de qualquer cláusula do Contrato de Mútuo.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** O saldo devedor e o extrato do empréstimo estarão disponíveis, mensalmente, na área restrita do site do CIBRIUS.
- 8.2.** É obrigação do MUTUÁRIO a constante atualização de seus dados pessoais junto à Área de Cadastro do Instituto.
- 8.3.** Caso não haja comunicação de qualquer mudança de endereço, serão considerados como recebidos, para todos os efeitos, os avisos, as notificações, as cartas, comunicações e outras correspondências enviados por meio eletrônico ou impressos para o último endereço cadastrado no CIBRIUS.
- 8.4.** Fica o MUTUÁRIO ciente de que seus dados pessoais serão tratados única e exclusivamente pelo CIBRIUS, na condição de controlador, para análise e controle dos contratos de empréstimos, ficando as partes resguardadas pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
 - 8.4.1.** Nos casos de inclusões em órgão de proteção ao crédito ou na judicialização da dívida, alguns dados pessoais poderão ser compartilhados para formação de processo, nos termos da legislação do item anterior.
- 8.5.** Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria Executiva.
- 8.6.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Regulamento Aprovado

**5ª Reunião Ordinária do
Conselho Deliberativo -
Exercício 2021.
EM: 27/05/2021**